

R. 8 de Maio, 3 (Petrônio), Província (69.875,68) FMAS



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°

11186/2023

Abertura:
22/05/2023

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **CAMARA MUNICIPAL DE UNAI**

Código: CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAÍ -

Telefone: (038) 3677-0300

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - OFICIO N° 298/GSC

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>SEGOV</u>	<u>22/05/23</u>	13	
02 <u>AMALEGIS</u>	<u>23/05/2023</u>	14	
03 <u>CITP</u>	<u>12/06/2023</u>	15	
04 <u>SEMDESC</u>	<u>03/07/2023</u>	16	
05 <u>CITP</u>	<u>04/07/2023</u>	17	
06 <u>Amalegis</u>	<u>28 AGO. 2023</u>	18	
07 <u>CITP</u> <small>Entregue 2023</small>	<u>15/09/2023</u>	19	
08 <u>AMALEGIS</u>	<u>26/9/23</u>	20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 298/GSC

Unaí (MG), 22 de maio de 2023.

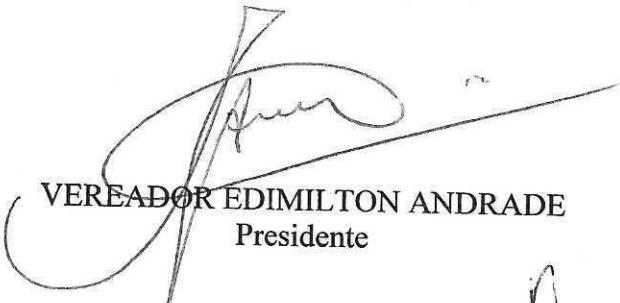
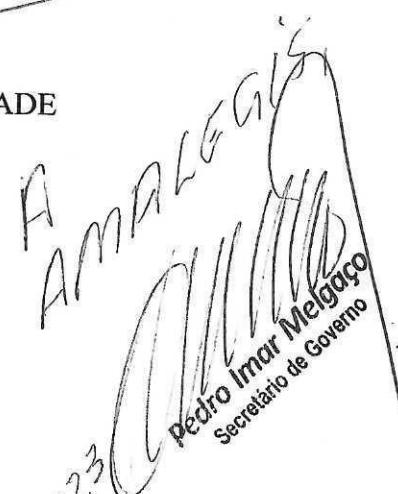


Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar a indicação da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar n.º 3, constante da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023, feita pelo Vereador Petrônio Nego Rocha, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 340, de 3 de maio de 2023.

Na oportunidade, encaminho, ainda, minuta de projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente que especifica no orçamento vigente, que tem por objetivo viabilizar a execução, dentre outras, da referida indicação.

Atenciosamente,


VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

Pedro Imar Melgaço
Secretário de Governo
22/05/2023

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3
m

INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 3 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 340/2023



Inclusão

F. 2.544 (?)

02	Prefeitura de Unaí
13	Fundo Municipal de Assistência Social
00	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
2071	Desenvolvimento Social
1959	Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à assistência co
4	Despesas de Capital
4	Investimentos
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	69.875,68

Anulação

02	Prefeitura de Unaí
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02	Departamento de Desenvolvimento Rural
20	Agricultura
608	Promoção da Produção Agropecuária
2091	Desenvolvimento Rural
1950	Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da p
4	Despesas de Capital
4	Investimentos
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	69.875,68

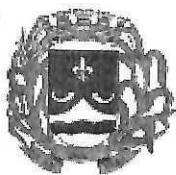
Objeto: Destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santos Elias (CNPJ 33.621.319/0029-94) para implantação de energia solar na casa de acolhida.

Justificativa: Trata-se de reprogramação de recursos de Emenda ao orçamento vigente, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem supra. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

Discriminação de valores: Vereador Petrônio Nêgo Rocha - R\$ 69.875,68
Unaí, 17 de maio de 2023.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
AVANTE

2023-05-17 10:59:35 2023-05-17 10:59:35 2023-05-17 10:59:35 2023-05-17 10:59:35

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P2ef0fe2eef8861776d93bd6d76484535K37168

Tipo de Proposição: **Remanejamento de Recursos de Emenda Impositiva**

Autor: **Petrônio Nêgo Rocha**

Enviada por: **petronionegorocha**

Descrição: **remanejamento da emenda nº 3**

Data de Envio: **18/05/2023 13:31:18**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

pt Ramely Montes de Melo

Petrônio Nêgo Rocha





Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente no valor de R\$ 69.875,68 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata o *caput* deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023 de que trata esta Lei visa destinar recursos à Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ: 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar na casa de acolhida, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 3, constante do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

§ 3º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023,

Destino do Crédito Adicional Suplementar

Ordem	Emenda Reprogramada	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	3	02.13.00.08.244.2071.1959.4.4.50.52		1500	69.875,68
Total (R\$)					69.875,68



ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Emenda Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	3	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52	2.016	1500	69.875,68
Total (R\$)					69.875,68



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 11186/2023

Solicitante: Remanejamento de Emendas Impositivas

Referência: Emenda Parlamentar nº 3/2023

Senhor Controlador,

Trata-se de remanejamento de Emendas Impositivas ao Orçamento de 2023, as minutas dos Projetos de Lei foram elaboradas pela Consultoria de Orçamento da Câmara Municipal de Unaí.

Considerando que o Município já realiza repasse de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, é fundamental verificar se é possível atender a presente indicação.

Remeto os autos para manifestação do Controle Interno e solicito que o assunto seja tratado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, bem como junto à Secretaria Adjunta de Fazenda e Planejamento, a fim de verificar a possibilidade de atendimento e ainda se há necessidade de alteração do PPA para viabilizar a execução da Emenda.

É fundamental verificar se estão corretas para dar sequência ao processo com possível encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Após devolva-se o processo à Amalegis para as providências cabíveis.

Certa da costumeira atenção, antecipo agradecimentos.

Tatiane Rodrigues Rocha

Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e
Administrativos
Matrícula 141544

Assessora Municipal de Assuntos Administrativos e Legislativos

Unaí-MG, 12 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



Unaí - MG, 29 de junho de 2023.

A Semdesc

Prezada,

Após análise do processo nº 11186/2023 verificou-se que existe chamamento público cadastrado na plataforma Cygnus, identificado com o nº210 cujo objeto é a destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias para aquisição de equipamentos, no valor de 50.000,00.

Para celebrar um novo termo de fomento, é necessário que a secretaria gestora verifique a possibilidade de cadastrar um novo chamamento nos moldes exigidos pelo Mrosc, para assim dar prosseguimento ao processo. Cabe salientar que essa Controladoria está a disposição para sanar quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523
Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 000
Telefone (38) 3677 9610 Ramais 9010 e 9011 – www.prefeituraunai.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA -
SEMDESC

Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Tel.: 3677-4986 - UNAÍ-MG
E-mail: social@prefeituraunai.mg.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

PARA: Controladoria Interna e de Transparéncia Pública

Unaí-MG, 04 de julho de 2023.

Prezado Controlador,

Reencaminhamos o Processo nº 11186/2023 que trata de remanejamento da Emenda nº 03 em favor da Província Carmelitana de Santo Elias – Casa de Passagem e informamos que esta SEMDESC não tem competência para analisar a viabilidade jurídica e orçamentária de cadastramento de mais uma proposta com o mesmo objeto, considerando que a OSC possui Chamamento Público nº 210 aberto na plataforma eletrônica das parcerias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição, no aguardo.

Atenciosamente,



Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

11/8

Unaí – MG, 7 de agosto de 2023.

A Procuradoria Jurídica

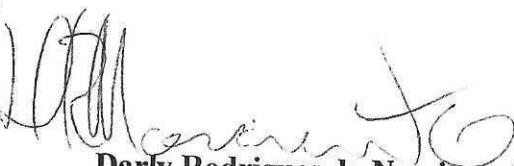


Prezado,

Conforme análise do processo nº11186/2023, verificou-se que existe chamamento público cadastrado na plataforma Cygnus, identificado como nº210, cujo objeto é a destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias para aquisição de equipamentos, no valor de 50.000,00.

Solicito ao ilustre procurador que verifique se há possibilidade de um novo chamamento nos moldes da lei 13.019/14, ou, a melhor forma para execução da referida emenda, a fim de que seja cumprido o princípio da celeridade no serviço público

Atenciosamente,


Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523

Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 000
Telefone (38) 3677 9610 Ramais 9010 e 9011 – www.prefeituraunai.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo nº 11.186/2023

Ao

Sr. Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Senhor Controlador.

Trata-se de solicitação de análise quanto a possibilidade de um novo chamamento nos moldes da Lei 13.019/14 ou uma outra forma de execução da emenda nº 3 de autoria do vereador Petrônio Nego Rocha.

No entanto, conforme manifestação da Assessoria Municipal de Assuntos Administrativos e Legislativos, o processo, após passar pelo Controle Interno e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deveria ter sido encaminhado à Secretaria Adjunta de Fazenda e Planejamento para “verificar a possibilidade de atendimento e ainda se há necessidade de alteração do PPA para viabilizar a execução da Emenda”.

E finaliza: “Após devolva-se o processo à Amalegis para as providências cabíveis”.

Assim, s.m.j., entendo que o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Adjunta de Fazenda e Planejamento, conforme manifestação de f. 8.

Unaí - MG, 10 de agosto de 2023.

Múcio Eduardo A. Lara
Assessor Jurídico
OAB/MG 113.426

Múcio Eduardo A. Lara
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral
OAB/MG 113.426



Comunicação Interna n.º 226/2023/Sefap-Sead
Processo n.º 11.186/2023

Unaí, 28 de agosto de 2023.

Senhora Assessora:

Em atenção à solicitação contida na folha 8 do Processo n.º 11.186/2023, reiterada na folha 12, informo que a despesa orçamentária será realizada na Ação Orçamentária n.º 1959, que estabelece "Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à assistência comunitária".

Essa Ação Orçamentária foi uma criação da própria Câmara Municipal de Unaí ao emendar um Projeto de Lei (PL) de revisão específica do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025. Dessa forma, não há alteração do PPA a ser realizada.

Nesse contexto, é importante registrar que a redação da Ação Orçamentária n.º 1959 não expressa o que se espera com a despesa orçamentária. Na verdade, o texto repete o grupo, a modalidade de aplicação e a subfunção de governo, conforme demonstram o relatório anexo e seus destaques.

Essa situação é preocupante já que a própria Lei Municipal n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, que instituiu o PPA 2022-2025, é cristalina sobre o que é uma Ação Orçamentária do tipo Projeto em seu artigo 2º:

XIX – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Lendo o texto da ação, é impossível saber que tipo de produto será fornecido ou qual serviço será expandido ou aperfeiçoado. A Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) não utiliza esse tipo de subterfúgio na redação de ações orçamentárias para permitir gastos genéricos potencialmente dissociados dos objetivos dos programas de governo.

O motivo pelo qual a estratégia de generalização não funciona é simples: toda a estrutura de programação não foi desenhada pelas normas regentes para emitir *vouchers*. No caso específico relatado nos autos, a subfunção de governo apropriada seria a "241 – Assistência ao Idoso".





14
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
(Sefap)
◊
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Finalmente, vale registrar que a preocupação da área de planejamento e orçamento da Prefeitura de Unaí quanto à **duplicidade de remuneração pelo mesmo gasto** nas transferências de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) é amplamente conhecida.

Como as inúmeras tentativas de alertar os gestores municipais sobre o assunto têm sido colocadas sob suspeição pela **defesa insistente de práticas ultrapassadas**, encaminho em anexo a coluna de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) sobre o tema.

Respeitosamente,

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM.
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

À Senhora
Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)



Palácio Capim Branco – Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 029
Telefone: 38 3677 9610 Ramais 9028 e 9118 | www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE
UNAÍ | Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
(Sefap)

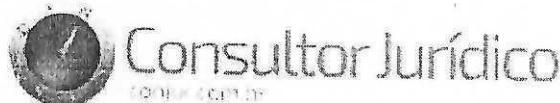
◊
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Órgão	02	Prefeitura de Unaí
Unidade	13	Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Sub-Unidade	00	Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Função de Governo	08	Assistência Social
Subfunção de Governo	244	Assistência Comunitária
Programa de Governo	2071	Desenvolvimento Social
Ação de Governo	1959	Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à assistência comunitária
Categoria	4	Despesas de Capital
Grupo	4	Investimentos
Modalidade	50	Transferências e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	52	Equipamentos e Material Permanente

28 AGO. 2023

DANILo BIJOS CRISPIM
ECONOMISTA
CORECON-MG 6715
CNPFE 373





OPINIÃO

Tribunais de Contas e o controle dos ajustes com o 3º setor

24 de julho de 2023, 6h07

Por Dimas Ramalho

Desde a reforma administrativa do Estado nos anos 1990, a formação de ajustes entre a Administração Pública e as entidades privadas sem finalidade lucrativa, que compõem o chamado terceiro setor, cresceu e se consolidou como uma forma de prestação de atividades de interesse coletivo em áreas como saúde, educação, cultura e esportes, que passaram a contar com maior participação de instituições privadas fomentadas pelo repasse de recursos públicos, fornecimento de servidores e bens estatais.

A legislação brasileira prevê diversos regimes e instrumentos para esses acordos: o Contrato de Gestão com as Organizações Sociais, as OSS (Lei nº 9.637/1998); o Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as Oscips (Lei nº 9.790/1999); e o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação com a as Organizações da Sociedade Civil, as OSCs (Lei nº 13.019/2014). À exceção deste último tipo de ajuste, os demais possibilitam o repasse de recursos públicos para a entidade executar ações que pressupõem o interesse de toda a sociedade.

Divulgação



Dimas Ramalho, do TCE-SP

Em muitos casos, ocorre a transferência de grandes quantias de verba do erário para o alcance da finalidade do acordo e de suas metas pactuadas. Em linhas gerais, a lógica seguida é a do repasse financeiro para o desenvolvimento das atividades, de acordo com estimativas relacionadas aos custos dos serviços prestados.

Não há, como nos tradicionais contratos administrativos regidos pelas Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, a lógica de que a cada prestação do particular corresponde uma contraprestação

financeira da Administração para remunerá-la. Nos ajustes com o Terceiro Setor, são transferidos recursos que devem ser administrados pela entidade para realizar as finalidades da parceria, pois o seu pressuposto é de que há mútua colaboração entre as partes envolvidas para o alcance de um mesmo fim.

Justamente nesse ponto reside o debate a respeito do tipo de controle dos Tribunais de Contas sobre esses instrumentos, que possuem características peculiares. Seria essa fiscalização voltada apenas para aferir o alcance das finalidades e das metas ou haveria a possibilidade de se analisar os custos operacionais e o emprego dos valores?

Tenho defendido, há bastante tempo (TCs 025593/026/12 e 032947/026/13), a necessidade de que o controle sobre essas parcerias recaia não apenas sobre o cumprimento ou não das metas e finalidades previstas, mas também sobre os custos operacionais envolvidos na gestão dos serviços, como forma de verificar a economicidade e a moralidade dessa atuação realizada em prol da coletividade. Duas razões têm me levado a sustentar esse posicionamento.

Em primeiro lugar, os valores repassados possuem natureza pública e devem ser destinados à realização de determinados propósitos sociais, a serem exercidos de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, publicidade e impessoalidade.

Assim, é necessário observar se o ajuste foi construído de acordo com esse conjunto de normas constitucionais, bem como se os objetivos desse contrato firmado atendem esses mandados de otimização.

Vale destacar, ainda neste ponto, que os números envolvidos nos repasses são consideráveis, conforme dados reunidos no Painel do Terceiro Setor do TCE-SP [1]. Em 2022, no âmbito estadual, as transferências somaram mais de R\$ 15,5 bilhões. No mesmo período, os 644 municípios jurisdicionados ao TCE-SP, o que exclui a capital, repassaram quase R\$ 20,3 bilhões.

Em segundo lugar, não têm sido raros os casos em que os valores repassados são utilizados de modo divorciado dos princípios citados acima. Verifica-se nas fiscalizações realizadas pelo TCE-SP, a título de exemplo: a contratação de serviços jurídicos ou contábeis de escritórios de pessoas que têm relação de parentesco com dirigentes das entidades; o registro de profissionais com carga horária em quantidade mensal a superar as 24 horas por dia durante todo o período; e rateio de custos operacionais entre diversos contratos de gestão, sem individualização ou demonstração mínima dos custos envolvidos em cada um, o que pode levar à dupla ou tripla remuneração pelo mesmo gasto.



financeira da Administração para remunerá-la. Nos ajustes com o Terceiro Setor, são transferidos recursos que devem ser administrados pela entidade para realizar as finalidades da parceria, pois o seu pressuposto é de que há mútua colaboração entre as partes envolvidas para o alcance de um mesmo fim.

Justamente nesse ponto reside o debate a respeito do tipo de controle dos Tribunais de Contas sobre esses instrumentos, que possuem características peculiares. Seria essa fiscalização voltada apenas para aferir o alcance das finalidades e das metas ou haveria a possibilidade de se analisar os custos operacionais e o emprego dos valores?

Tenho defendido, há bastante tempo (TCs 025593/026/12 e 032947/026/13), a necessidade de que o controle sobre essas parcerias recaia não apenas sobre o cumprimento ou não das metas e finalidades previstas, mas também sobre os custos operacionais envolvidos na gestão dos serviços, como forma de verificar a economicidade e a moralidade dessa atuação realizada em prol da coletividade. Duas razões têm me levado a sustentar esse posicionamento.

Em primeiro lugar, os valores repassados possuem natureza pública e devem ser destinados à realização de determinados propósitos sociais, a serem exercidos de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, publicidade e imparcialidade.

Assim, é necessário observar se o ajuste foi construído de acordo com esse conjunto de normas constitucionais, bem como se os objetivos desse contrato firmado atendem esses mandados de otimização.

Vale destacar, ainda neste ponto, que os números envolvidos nos repasses são consideráveis, conforme dados reunidos no Painel do Terceiro Setor do TCE-SP [1]. Em 2022, no âmbito estadual, as transferências somaram mais de R\$ 15,5 bilhões. No mesmo período, os 644 municípios jurisdicionados ao TCE-SP, o que exclui a capital, repassaram quase R\$ 20,3 bilhões.

Em segundo lugar, não têm sido raros os casos em que os valores repassados são utilizados de modo divorciado dos princípios citados acima. Verifica-se nas fiscalizações realizadas pelo TCE-SP, a título de exemplo: a contratação de serviços jurídicos ou contábeis de escritórios de pessoas que têm relação de parentesco com dirigentes das entidades; o registro de profissionais com carga horária em quantidade mensal a superar as 24 horas por dia durante todo o período; e rateio de custos operacionais entre diversos contratos de gestão, sem individualização ou demonstração mínima dos custos envolvidos em cada um, o que pode levar à dupla ou tripla remuneração pelo mesmo gasto.

Com base nesses fatos, entendo que o controle deve incidir para avaliar os custos operacionais das entidades, para compreender, por exemplo, quais os valores envolvidos, as bases sobre as quais são calculados, onde e como os recursos repassados são aplicados, entre outras coisas. Porque, ao fim, são aspectos que se ligam diretamente à proteção dos valores constitucionais do manejo da coisa pública, na tutela dos interesses da coletividade.

Dimas Ramalho é conselheiro-corregedor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Revista **Consultor Jurídico**, 24 de julho de 2023, 6h07





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19
T

Ofício n.º 551/2023/SEGOV

Unaí, 14 de setembro de 2023.

Referência: Ofício nº 298/GSC



Senhor Presidente,

Com meu cordial abraço, e de ordem do Prefeito Municipal Sr. José Gomes Branquinho, em resposta ao ofício acima em referência, encaminho, cópia da Comunicação Interna nº 226/2023/Sefap-Sead, do Dr. Danilo Bijos, economista e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento sobre a execução da reprogramação da Emenda impositiva nº 3 a Lei Orçamentária Anual de 2023.

As informações constantes na manifestação do Dr. Danilo Bijos são fundamentais para que as Emendas sejam indicadas em sintonia com os instrumentos de Planejamento e para que a Ação Orçamentária e a Despesa Orçamentária alcancem o objetivo da programação proposta na Legislação.

Assim, segue a cópia da manifestação para conhecimento e também para que as Emendas ao Orçamento de 2024, observem os princípios ora apresentados.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pedro Ímar Melgaco
Secretário Municipal de Governo

DATA: 14/09/2023
PREFEITURA DE UNAÍ - MINAS GERAIS
CEP: 38.610-000
FONE: (38) 3677-9610

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG

Processo: 11186/2023

Emenda: 03/2023

OSC: PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTOS ELIAS.

Valor: R\$ 69.875,68 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).



Assunto: Impedimento Técnico em Emenda Parlamentar ao Orçamento Impositivo do Município de Unaí

Considerando as análises dos documentos arrolados no processo nº 11186/2023, cujo objeto é o remanejamento de recursos de Emenda Impositiva: a ação incluída pela proposta do Vereador, embora de relevante mérito, nos termos dispostos para elaboração das leis orçamentárias não poderão ser acatadas por não constarem no Plano Plurianual 2022-2025, Lei 3.437, de 30 de dezembro de 2021 e para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe:

(...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município estabelece:

(...)

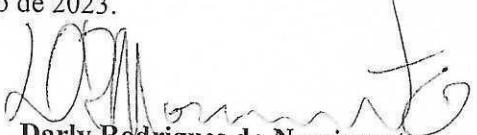
Art. 162. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão elaborados pelo Poder Executivo e apreciados pela Câmara Municipal com obediência à lei complementar a que se refere o artigo 165, da Constituição Federal [Planalto].

(...)

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Encaminhamos à SEGOV para as providências necessárias, e a consequente comunicação ao Legislativo sobre o impedimento de ordem técnica.

Unaí, 25 de setembro de 2023.


Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523